



Em **27 de abril de 2017** foi publicada a resolução nº 640 que estabelece a titulação mínima para a atuação do farmacêutico em oncologia. Após a publicação foi dado o prazo de **36 meses** para adequação de currículo e titulação, portanto a partir de **27 de abril de 2020** os farmacêuticos que atuam na oncologia deverão comprovar que atendem a resolução.

A comprovação deverá ser feita da seguinte forma:

- ✓ Cópia simples e original do certificado de título de especialista SOBRAFO, **ou**
- ✓ Cópia simples e original do diploma de residência na área de oncologia, enfatizando conhecimentos em farmácia em oncologia, **ou**
- ✓ Cópia simples e original do certificado de pós-graduação em oncologia – **lato sensu** – com ênfase em farmácia oncológica, incluindo manipulação de antineoplásicos, devidamente identificada a instituição de ensino superior (IES) vinculada ao MEC e com carga horária não inferior a 360h, **ou**
- ✓ Comprovação de atuação na área da farmácia em oncologia por três anos ou mais que deverá ser feita da seguinte forma:

- 1) **Funcionário contratado pela CLT:** mediante cópia simples e original da carteira profissional e declaração do estabelecimento com a descrição das atividades realizadas identificando o período.
- 2) **Servidor Público:** cópia do Diário Oficial da nomeação e declaração do estabelecimento com a descrição das atividades realizadas identificando o período.
- 3) **Terceirizado:** contrato de prestação de serviços e declaração do estabelecimento com a descrição das atividades realizadas identificando o período. Nos casos em que o profissional se enquadre como sócio proprietário do estabelecimento deverá apresentar o contrato social e suas atualizações.

Serão aceitas comprovações de mais de um empregador, desde que as datas não sejam simultâneas e totalizem período igual ou superior a 3 anos.

Os Conselhos Regionais de Farmácia serão os responsáveis pelo reconhecimento dos requisitos de habilitação do trabalho do farmacêutico.